



CERTIFICADO Nº 2301 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DJALMA VILELA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF : 269.462.116-34
Empreendimento : Fazenda Bonanza - Mat. 37.299
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Olinto Fonseca número/km S/N Bairro Centro Cep 35585-000 Pimenta - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Pimenta (LAT) -20.5515, (LONG) -45.8366
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 2301/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	250	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 06/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 06/10/2023 17:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2301 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
- 2) Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para a aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.
- 3) Quando da publicação do Decreto Federal para regulamentar o Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, conforme previsto na Lei Federal 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, o empreendimento deverá submeter, nos casos descritos no regulamento, ao órgão responsável pela segurança aeroportuária, pedido para validar suas ações e medidas realizadas no que tange a medidas de não atratividade de fauna e quanto ao aspecto da segurança aérea.